PROJETO DE LEI 01-00448/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares da rede direta e indireta, inclusive as que visam ao cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as, seguintes informações:

I - nome da unidade escolar e respectiva Diretoria Regional de Educação;

II - endereço da unidade;

III - descrição das obras necessárias;

IV - empresa contratada responsável pela obra e respectivo CNPJ;

V - valor da obra;

VI - valor do(s) aditivo(s), se houver;

VII - data de início da obra;

VIII - estágio atual da obra;

IX - data prevista para o término da obra e

X - número do processo.

Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.

Art. 3º O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.